



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG
Praça do Santuário, 1373 – Fone:3835-1222

LEI Nº 559/95
De 06 de junho de 1995

“AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA O MUNICÍPIO”.

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-MG, decretou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado adquirir para o Município de Cruzeiro da Fortaleza-MG, por instrumento público de compra e venda, o imóvel discriminado no anexo I desta Lei.

Parágrafo Único- O anexo I de que trata este artigo deve retratar fielmente o inteiro teor do laudo de avaliação feito pela comissão competente.

Art. 2º- O valor autorizado para o pagamento do imóvel aludido no artigo anterior é de R\$ 2800,00 (dois mil e oitocentos reais) que deverá ser pago no ato da escritura.

Art. 3º- As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigente e ou através de créditos suplementares.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 06 de junho de 1995.

JOÃO DE MELO SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO I DA LEI Nº 559/95 **De 06 de junho de 1995**

A Comissão Avaliadora nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria cedeu os trabalhos de avaliação do imóvel abaixo discriminado e, após considerada todos os fatores influentes no mercado imobiliário local e bem assim a localização do mesmo, concluiu que seu atual valor é de R\$ 2.800,00 (dois e oitocentos reais).

Discriminação do terreno:

Um lote de nº 16, quadra 7-H, setor 04, lado ímpar, com área de 262,50m², sendo 17,50m de frente para a rua Mato Grosso, 17,50m de fundo, confrontando com lote 03, 15 m de lateral direita confrontando com José Antônio Borges e 15 m de lateral esquerda confrontando com lote 15, distante 32m da esquina com a Rua Paraíba.

Outros aspectos do terreno:

A) Localização topografia e infra-estrutura:

O terreno é distinto conforme respectiva Planta Cadastral do Município. Está no setor 07 da Sede Municipal. É plano e servido por redes de água, luz e esgoto. É também servido pelo serviço de limpeza pública.

B) Condições jurídicas:

O lote pertence a proprietário brasileiro, atende aos preceitos do parcelamento urbano, está devidamente registrado em cartório competente. Quite com os cofres públicos e livre de hipotecas, o dito lote está apto a ser alienado.

Cruzeiro da Fortaleza, 06 de junho de 1995.

JOÃO DE MELO SILVA
Prefeito Municipal